



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00067.501433/2017-60**

**INTERESSADO: AERÓDROMO COROA DO AVIÃO**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta (SEI! 9206624) submetida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) para extinção, mediante renúncia<sup>[1]</sup>, da autorização para exploração como aeródromo civil público do aeródromo denominado "Coroa do Avião", concedida à empresa Gran Marco Construtora e Incorporadora Ltda pela Portaria SAC-PR n.º 120, de 22 de maio de 2014<sup>[2]</sup>, e Termo de Autorização expedido pela ANAC e publicado no Diário Oficial da União, seção 3, n.º 70, de 13 de abril de 2020, página 70 (SEI! 4223410).

1.2. Em decorrência da exigência de que o autorizatário, a contar da data de publicação do termo de autorização, deve requerer à Agência a homologação para a abertura ao tráfego aéreo no prazo de trinta e seis meses, que, no caso do aeródromo "Coroa do Avião", findaria em 13 de abril de 2023, a SRA, por meio do Ofício 26 (SEI! 8313969), reiterado pelo Ofício 51 (SEI! 8514808), solicitou o envio de "informações atualizadas sobre o andamento do processo de homologação do referido aeródromo e cronograma no qual conste as etapas para a viabilização da abertura do aeródromo em questão ao tráfego aéreo", deixando claro que a possibilidade de solicitar a "prorrogação do prazo por mais um período de 36 (trinta e seis) meses, de modo que durante este novo período de tempo possa buscar condições para atender aos requisitos e exigências e finalmente obter a homologação", o que foi requerido pela empresa, conforme Ofício 4/2023 (SEI! 8576110).

1.3. Em continuidade aos trâmites para a prorrogação do prazo, a SRA informou à empresa que "necessária a conferência de alguns documentos apresentados na época da solicitação de autorização para exploração do aeródromo, de modo a permitir que seja verificado se as condições necessárias à autorização continuam sendo observadas pela requerente" (SEI! 8626734). Alguns documentos foram encaminhados pela empresa (SEI! 8740570), mas ainda restaram pendências (SEI! 8838827), tais como a atualização da "certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União" e o envio da "certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros".

1.4. Após novo pedido de informações pela SRA (SEI! 8838827), a empresa Gran Marco Construtora e Incorporadora Ltda informou (SEI! 8877398) que o Aeródromo Civil "Coroa do Avião", cuja renovação de inscrição como aeródromo privado havia sido concretizada por meio da Portaria ANAC n.º 8.681, de 25 de julho de 2022, não tinha mais interesse em prosseguir com o pedido de prorrogação do processo de abertura ao público, levando em consideração os objetivos e planos de gestão estabelecidos para o aeródromo, bem como as condições atuais. Diante das novas circunstâncias, a SRA requereu (SEI! 8885343) que a empresa formalizasse o pedido via "Termo de Renúncia de Autorização de Aeródromo Civil Público" (SEI! 8885873), o que foi feito em 21 de agosto de 2023, com o envio dos documentos SEI! 8999736 e 8999737.

1.5. Por meio da Nota Técnica 66, a SRA propôs a extinção da outorga, consoante o previsto no art. 17, inciso I, do Decreto n.º 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e no art. 11, inciso I, da Resolução da

ANAC n.º 330, de 1º de julho de 2014, bem como sugeriu o "encaminhamento posterior à Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC/MPA), tendo em vista a previsão normativa relativa à necessidade de que o patrimônio do aeródromo permaneça afetado por noventa dias a contar da publicação desta extinção, - sem ensejar qualquer punição ao Autorizatário ou eximi-lo de suas obrigações com terceiros, conforme art. 20 caput e parágrafo único do Decreto Federal n.º 7.871, de 2012 -, considerando-se, contudo, que a efetiva homologação para abertura ao tráfego jamais ocorreu, conforme relatado no histórico supra".

1.6. A Procuradoria Federal junto à ANAC (PF-ANAC) se manifestou por meio do Parecer 143 (SEI! 9159129), opinando pela regularidade jurídica do procedimento e seguimento para deliberação da Diretoria Colegiada.

1.7. A SRA, por meio de Despacho (SEI! 9206624), a submeteu a proposta à ASTEC que, em 16/10/2023, distribuiu (SEI! 9215999) o processo para esta relatoria.

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Presidente Substituto

[1] Ato formal unilateral, irrevogável e irretroatável, em que o autorizatário manifesta seu desinteresse pela autorização (art. 17, inciso I, do Decreto n.º 7.871, de 2012, c/c art. 11, inciso I, da Resolução ANAC n.º 330, de 2014); e

[2] [Diário Oficial da União, seção 1, nº 98, de 26 de maio de 2014, página 30.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 30/10/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9237361** e o código CRC **E326488D**.